



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Instrução Normativa

Orientações para organização das atividades remotas, registros acadêmicos e outros procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFSULDEMINAS, em virtude do contexto de possibilidade de contaminação do Coronavirus disease 2019 (COVID-19).

As Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento de Ensino dos Campi, considerando o Ofício Circular nº 23/2020/GAB/SETEC/MEC e o Ofício 54/2020 GAB/RET/IFSULDEMINAS, a publicação da Portaria GAB/IFSULDEMINAS 438/2020, que promove a interrupção das atividades acadêmicas presenciais e sua substituição por atividades remotas, estabelecem orientações para as atividades remotas, registros acadêmicos e outros procedimentos operacionais, bem como as formas de monitoramento e avaliação do processo adotado, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 1º. As orientações gerais para interrupção das atividades letivas e substituição por atividades remotas baseadas nas tecnologias de informação e comunicação (TIC) estão em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, a Resolução CNE/CEB nº 03, de 21 de novembro de 2018, a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de setembro de 2019, a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019.

Art. 2º. Fica mantido o calendário acadêmico aprovado pelos campi do IFSULDEMINAS, por meio do desenvolvimento de atividades remotas.

§ 1º. Fica autorizado o desenvolvimento das atividades remotas nos cursos presenciais do IFSULDEMINAS, por tempo indeterminado, no limite dos percentuais de carga horária previstos na legislação;

§ 2º. Quaisquer alterações no desenvolvimento de atividades remotas nos cursos presenciais serão amplamente divulgadas à comunidade acadêmica, contando com o apoio dos campi do IFSULDEMINAS.

Art. 3º. O desenvolvimento das atividades remotas nos cursos do IFSULDEMINAS atenderão aos limites da legislação em vigor:

§1º. Nos cursos técnicos de nível médio as atividades remotas poderão contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, sendo que nos cursos noturnos, a critério dos campi, esse percentual pode ser elevado para 30% (trinta por cento), de acordo com a legislação;

§ 2º. Na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) é possível oferecer até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária de forma remota, de acordo com a legislação vigente;

§ 3º. Nos cursos de graduação as atividades remotas poderão contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, podendo, excepcionalmente, serem desenvolvidas até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total, desde que em conformidade com o que dispõe o Art. 2º da Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019;

§ 4º. Nos cursos de pós-graduação Lato sensu, considerando a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, fica estabelecida a possibilidade da oferta de disciplinas semipresenciais. Não havendo previsão legal de percentual de carga horária a distância, fica estabelecida, excepcionalmente, que a carga horária de atividades

remotas dos cursos de pós-graduação Lato sensu serão desenvolvidas até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso até quando perdurarem as situações de calamidade, segurança e saúde pública;

§ 5º. Nos cursos de pós-graduação Stricto sensu, a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019 autoriza, no artigo 6º, a oferta de disciplinas avulsas a distância em cursos presenciais. Frente a esta possibilidade legal e na ausência de definição de percentual de carga horária em atividades remotas, fica estabelecida, excepcionalmente, que a carga horária de atividades remotas dos cursos de pós-graduação Stricto sensu será desenvolvida até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total;

§ 6º. Caso o período de interrupção das atividades presenciais e sua substituição por atividades remotas ultrapasse os percentuais máximos de carga horária previstos pela legislação, os campi poderão prever a antecipação do período de férias definidos no calendário acadêmico do IFSULDEMINAS, em parte ou em sua totalidade, após deliberação do Colégio de Dirigentes.

Art. 4º. As atividades remotas a serem desenvolvidas são definidas em:

I. Assíncronas, no tempo e no espaço: atividades realizadas em ambientes virtuais, tais como: videoaulas gravadas; atividades formativas, fóruns, questionários, leituras etc;

II. Síncrona: atendimento online mediado pelo docente e transmissão simultânea, a exemplo das webconferências, chat (salas de bate papo) etc.

Art. 5º. O processo de registro acadêmico das atividades remotas deverá atender as seguintes orientações:

I. Ficam mantidos os processos pedagógicos definidos nos Planos de Ensino elaborados para cada disciplina no início do primeiro semestre do ano letivo de 2020;

II. No período de vigência das atividades remotas, e enquanto estas perdurarem, o professor deverá elaborar um Guia de Estudo Dirigido, conforme modelo disponibilizado pelo DDE, em apoio e orientação dos discentes e no qual devem estar previstos de modo detalhado os conteúdos, a metodologia e as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) adotadas (ava, google classroom, e-mail, aulas no youtube, etc.), de acordo com o modelo a ser disponibilizado;

III. O Guia de Estudo Dirigido deverá contemplar as atividades, síncronas e assíncronas, a serem desenvolvidas, no mínimo, para os próximos 15 dias corridos;

IV. As aulas remotas serão registradas somente no sistema acadêmico institucional (SUAP e/ou GIZ), sendo detalhado no Diário os conteúdos abordados e as TICs adotadas para fins de registro;

V. Atividades remotas dispensam o registro de frequência em Diário de Classe, conforme o artigo 47, §3º da LDB.

.

Art. 6º. Caberá aos campi, após 15 dias corridos do início do processo de substituição das aulas presenciais por atividades remotas, realizar uma avaliação acerca da metodologia adotada, promovendo ajustes e correções devidas, a partir da avaliação do processo pelos estudantes, professores, equipe pedagógica e de gestão.

Art. 7º. As atividades avaliativas remotas incluídas no Guia de Estudo Dirigido deverão possuir caráter formativo durante a fase de experiência do processo pedagógico adotado (15 dias corridos), devendo prescindir da atribuição de nota, até que os campi promovam uma avaliação do processo adotado, conforme o artigo 6º e promovam orientações posteriores quanto à avaliação.

§1º Ficam mantidas, a critério do professor e comunicados os estudantes, as atividades avaliativas remotas previstas nos Planos de Ensino entregues na ocasião do início do ano letivo de 2020/01, com ou sem a atribuição de notas, desde que anteriormente agendadas.

§ É garantido aos estudantes a entrega remota das atividades de que trata o caput, em prazo e forma prevista no Guia de Estudo Dirigido.

Art. 8º. O professor deverá comprometer-se com a organização do processo pedagógico, por meio da elaboração

de Guia de Estudo Dirigido e devido suporte pedagógico aos estudantes, por meio de ferramentas de mediação síncronas e assíncronas.

Art. 9º. Aos estudantes que não dispuserem de condições de acesso à internet para a participação nas atividades remotas, a instituição possibilitará de forma alternativa, as seguintes possibilidades:

I. Oferecimento de laboratório de informática e bibliotecas, segundo a organização de cada campus.

a. A manutenção deste suporte institucional estará condicionado às orientações do Ministério da Saúde e institucionais, bem como de acordo com o funcionamento do setor nos campi;

b. A eventual interrupção do funcionamento dos laboratórios de informática e bibliotecas deverão ser amplamente divulgada à comunidade acadêmica;

II. Disponibilização de material impresso pelo professor, em data e local a ser definido pelos campi.

a. O professor deverá disponibilizar o Guia de Estudo Dirigido, acompanhado dos materiais de leitura e estudo, das atividades avaliativas formativas etc. impresso aos estudantes, cabendo ao campus zelar e garantir que os alunos tenham acesso aos mesmos;

Parágrafo único. Caberá aos estudantes informar ao professor e coordenador do curso sua dificuldade de acesso à internet e solicitar o envio das atividades.

Art. 10. Os estudantes com necessidades educacionais especiais, que recebem suporte pedagógico de profissional de apoio especializado e/ou profissional de atendimento educacional especializado (AEE), farão jus ao acompanhamento destes profissionais na realização das atividades remotas, cabendo ao campus organizar os horários de agendamento, sob a responsabilidade dos NAPNE.

Art. 11. A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais em atividades remotas não necessitará adequação dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) e dos Planos de Ensino vigentes, salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação e do MEC.

Art. 12. As atividades de estágio curricular obrigatório em escolas e hospitais estão, temporariamente, interrompidas até o retorno das atividades letivas presenciais.

Parágrafo único. A manutenção e continuidade das atividades de estágio em outros locais serão definidos pelos campi.

Art. 13. Os projetos de pesquisa que envolvam bolsistas (com fomento ou voluntários), deverão priorizar a realização de reuniões de orientação online e a realização de trabalhos remotos, como revisão bibliográfica, escrita de resumos, artigos, relatórios, entre outros.

Parágrafo único. Identificada a impossibilidade de readaptação do plano de trabalho, o orientador deverá instruir a melhor forma para a continuidade do projeto, primando pelas práticas de prevenção de contaminação pelo COVID-19.

Art. 14. Ficam suspensas as atividades de mobilidade acadêmica internacional para o primeiro semestre de 2020, sem prejuízo financeiro aos estudantes.

Parágrafo único. Caberá ao estudante, mediante orientações e apoio da Coordenação Geral de Relações Internacionais - CGRI, entrar em contato com a companhia área e empresa do seguro saúde contratado e verificar os procedimentos a serem adotados.

Art. 15. Nos cursos a distância as atividades presenciais previstas em calendário deverão ser substituídas por atividades síncronas a serem organizadas pelos campi.

Art. 16. Na hipótese de publicação de legislação específica sobre o assunto, em face da contaminação do COVID-19, esta Instrução Normativa poderá ser revogada em partes ou na sua totalidade, cabendo a publicação de novas orientações de acordo com o regulamento em vigor.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito das Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Documento assinado eletronicamente por:

- Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder, DIRETOR - MUZ - DDE-MUZ, em 17/03/2020 10:22:27.
- Alexandre Fieno da Silva, DIRETOR - POA - DDE, em 17/03/2020 10:04:10.
- Cleber Avila Barbosa, PRO-REITOR - RET - PROEX, em 17/03/2020 09:17:46.
- Pedro Luiz Costa Carvalho, DIRETOR - MCH - MCH-CGE, em 17/03/2020 08:51:55.
- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - RET - PPPI, em 17/03/2020 08:41:23.
- Mateus dos Santos, DIRETOR - PCS - DDE, em 17/03/2020 08:09:38.
- Bruno Amarante Couto Rezende, DIRETOR - TCO - DDE, em 17/03/2020 07:48:06.
- Aline Manke Nachtigall, DIRETOR - MCH - MCH-DDE, em 17/03/2020 07:36:49.
- Joao Paulo Rezende, DIRETOR - IFS - DDE-INC, em 17/03/2020 05:34:27.
- Bruna Barbara Santos Bordini, DIRETOR - PAS - DDE, em 17/03/2020 00:25:35.
- Luiz Gustavo de Mello, DIRETOR - CDM - DDE, em 17/03/2020 00:23:53.
- Giovane Jose da Silva, PRO-REITOR - RET - PROEN, em 17/03/2020 00:14:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 53517

Código de Autenticação: 9c417820de

